

de 1839, e se estabelece a maneira de se levarem a effeito com a maxima brevidade as obras para o melhoramento da barra de Aveiro; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.  
 —Francisco Guedes de Quinhones a fez. No Diar. do Gov. de 16 Set., n.º 218.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

**S**ua Magestade EL-REI, sendo-lhe presente que em alguns dos asylos de infancia desvalida do districto de Lisboa se acha o ensino dos alumnos encarregado a algumas mestras sêm as condições estabelecidas nos artigos 20.º e 21.º dos respectivos Estatutos de 3 de Novembro de 1852, publicados no Diario do Governo de 20 d'esse mez e anno, e que para os exercicios escolares nos ditos estabelecimentos, assim como para o ensino dos orphãos desvalidos no asylo da Ajuda, e para o da escola no hospicio do Instituto de S. Vicente de Paulo, a Santa Martha, tem faltado a observancia da Legislação comprehendida no titulo 3.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844;

Vista a disposição do artigo 3.º do Decreto de 3 de Setembro corrente, pela qual se prescreve que o ensino litterario e religioso nos estabelecimentos de beneficencia seja exclusivamente commettido aos professores e mestras que tiverem as habilitações exigidas pela Legislação e Regulamentos em vigor:

Ha por bem ordenar que o Conselheiro Commissario dos Estudos no districto de Lisboa proceda desde logo ás visitas de inspecção previstas pelo artigo 161.º do citado Decreto de 20 de Setembro de 1844, a respeito das escolas de uns e outros estabelecimentos acima designados, e proveja, na esphera da sua auctoridade, para que as Leis e Regulamentos tenham ali a sua conveniente execução; devendo remetter a este Ministerio um Relatorio circumstanciado de tudo o que occorrer nas mencionadas visitas, e propor as medidas que, excedendo sua jurisdicção, se tornarem a tal respeito necessarias.

Paço de Cintra, 10 de Setembro de 1858.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 13 Set., n.º 215.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DE AGRICULTURA.

**U**sando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 14 de Agosto do corrente anno: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permittida a livre introdução de trigo, centeio e cevada, em grão, farinha e pão cozido, pelos portos seccos e molhados dos districtos administrativos do Porto, Braga, Vianna, Villa Real e Bragança até ao fim de Maio de 1859.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação contraria.

O Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço em Cintra, 10 de Setembro de 1858.—  
 REI.—*Carlos Bento da Silva.*

No Diar. do Gov. de 15 Set., n.º 217.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

**S**endo-me presente o requerimento que á minha real presença dirigiu a Câmara Municipal de Villa Nova da Cerveira, pedindo que no seu concelho seja commettido